



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 653/2025 - PGM

Vilhena, 28 de novembro de 2025.

Exmº. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o **Projeto de Lei nº 7.294/2025**, que "Dispõe sobre o pagamento do auxílio-fardamento aos servidores do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM e dá outras providências".

A presente proposta visa instituir mecanismo de desburocratização administrativa, transferindo ao servidor a responsabilidade pela aquisição direta do fardamento, mediante posterior prestação de contas, assegurando maior agilidade e autonomia funcional, sem prejuízo do controle dos recursos públicos.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de dotar os servidores da segurança pública municipal de instrumentos adequados ao exercício de suas atividades, garantindo as condições necessárias para o desempenho eficiente de suas atribuições de fiscalização e policiamento administrativo.

Ressalta-se que a medida não gera impacto financeiro imediato, nem incide sobre o índice de gasto com pessoal, devido à natureza da verba, que é indenizatória e, além disto, atualmente não há servidores em exercício nos cargos do grupo SPM, não se configurando, portanto, como despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para a segurança viária e da necessidade de adequação às exigências legais, confiamos na sensibilidade dos Nobres Parlamentares para a tramitação e aprovação da matéria em **Regime de Urgência**, com fundamento no Art. 157, § 1º, I da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Confiando na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 12/12/25

Hora: 8h45

*Daniella Belli*

**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7294 /2025



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 7294, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre o pagamento do auxílio-fardamento aos servidores do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM.

A medida visa instituir mecanismo de desburocratização administrativa, transferindo ao futuro servidor a responsabilidade pela aquisição direta do fardamento, mediante posterior prestação de contas, simplificando significativamente os procedimentos de gestão. Esta sistemática assegura maior agilidade e autonomia ao servidor, garantindo simultaneamente o controle dos recursos públicos por meio da comprovação documental da aplicação dos valores.

Conforme previsão já inserida no Plano de Carreira, Carreiras e Remuneração, a presente proposta regulamenta o pagamento deste auxílio de caráter indenizatório, destinado exclusivamente ao custeio das despesas com aquisição e manutenção do fardamento necessário ao exercício das atividades de segurança e fiscalização.

Importante destacar que a medida não gera impacto financeiro imediato nos cofres públicos, uma vez que atualmente não há servidores ocupando cargos do grupo SPM em atividade no quadro municipal. Desta forma, a despesa não se enquadra nas hipóteses de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo-se em mera reserva de possibilidade futura, condicionada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Justifica-se o pleito de urgência com fundamento no fato de que o Município se encontra em fase final de realização de concurso público para provimento dos primeiros cargos de Agente Municipal de Trânsito, sendo imperiosa a existência de regulamentação específica antes da posse dos aprovados, sob pena de inviabilizar o regular exercício das atividades essenciais de fiscalização de trânsito.

Diante da relevância da matéria para a segurança viária e da necessidade de adequação às exigências legais, confiamos na sensibilidade dos Nobres Parlamentares para a tramitação e aprovação da matéria em **Regime de Urgência**, com fundamento no Art. 157, § 1º, I da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Confianto na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N°

7-294

, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
AUXÍLIO-FARDAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-fardamento, verba de caráter indenizatório, paga exclusivamente aos servidores integrantes do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM, nos termos do Art. 25, II, “h” da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** O auxílio-fardamento tem por finalidade custear as despesas de aquisição, conservação e substituição de vestuário e equipamentos específicos necessários ao exercício das atividades inerentes aos cargos do grupo SPM.

**Art. 3º** Serão beneficiários do auxílio-fardamento os servidores investidos em cargos do grupo SPM que se encontrem em efetivo exercício.

**Art. 4º** O valor do auxílio-fardamento corresponderá a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), anualmente, facultado ao Município o pagamento em uma das seguintes modalidades:

I – parcela única, a ser paga preferencialmente no mês de dezembro de cada ano; ou

II – parcelamento em até 12 (doze) vezes mensais, pagas concomitantemente à remuneração do servidor.

**§ 1º** Na hipótese de opção pela modalidade de parcela única de que trata o inciso I do *caput*, em caso de desligamento do servidor antes do decurso de 12 (doze) meses, o valor do auxílio será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, considerando o valor integral anual.

**§ 2º** A opção pela modalidade de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, bem como eventuais alterações, será formalizada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica o servidor beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei obrigado a prestar contas e apresentar comprovante de aquisição dos itens do fardamento, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação de prestação de contas sujeitará o servidor à responsabilização administrativa, inclusive com o dever de devolução integral dos valores percebidos.

**Art. 6º** A gestão, o controle e a fiscalização do auxílio-fardamento serão regulamentados pelo Poder Executivo, que definirá:

I - as especificações técnicas do fardamento;



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



- II - os prazos e procedimentos para requerimento e pagamento da verba;
- III - a documentação necessária para comprovação da aquisição do fardamento;
- IV - as hipóteses de restrição ou suspensão do benefício; e
- V - os demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 9º** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 28 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/12/2025  
05:16:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Processo 15720/2025



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E  
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada nos **Autos 15720/2025** conforme quadro de custo mencionado número 1367821

**DECLARO**, também, que a despesa, tem adequação com a Lei Orçamentária anual, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não altera índice de Pessoal e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas

Identificação da Despesa: 33.90.19.00.00 Auxilio Fardamento.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/11/2025  
14:00:04 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM



**PARECER TÉCNICO N° 486/2025/CGM**

**Processo nº 15720 /2025**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Trânsito e Gabinete do Prefeito.

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, QUANTO  
AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS  
SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO  
DE TRÂNSITO – SPM.**

**I. DA APRECIACÃO**

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

**II. DO PROCESSO E OBJETO**

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº 15720/2025 para análise por esta Controladoria-Geral do Município, tendo por objeto a proposta de pagamento do auxílio-fardamento aos servidores do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM.

A proposta visa instituir mecanismo de desburocratização administrativa, transferindo ao servidor a responsabilidade pela aquisição direta do fardamento, mediante posterior prestação de contas, assegurando maior agilidade e autonomia funcional, sem prejuízo do controle dos recursos públicos.

**III. DOS FUNDAMENTOS**

A Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece diretrizes





claras quanto à geração de despesas no âmbito da Administração Pública. Em especial, os artigos 16 e 17 determinam que qualquer ação governamental que implique aumento de despesa deve estar precedida de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, de forma a assegurar que tal incremento seja realizado de maneira responsável e sustentável. Ademais, o artigo 15 dispõe que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a criação de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos dispositivos supracitados.

#### **IV. DO CUSTO**

O valor do auxílio-fardamento foi fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por servidor, e, considerando as 25 vagas previstas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, o impacto financeiro anual estimado é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

#### **V. DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O ordenador de despesa declarou que existem recursos para tal finalidade, bem como, tem adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual 2022/2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não altera o índice de despesas com pessoal e não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025. Encontra-se, ainda, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, havendo disponibilidade financeira para seu pagamento, sem prejuízo das metas planejadas.

#### **VI. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, constata-se que a proposta de instituição do auxílio-fardamento aos servidores do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM atende aos requisitos legais aplicáveis, observando os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 quanto à geração de novas despesas e ao devido Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro. O custo anual previsto, correspondente ao montante de R\$ 37.500,00, mostra-se compatível com as projeções apresentadas e encontra respaldo no





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM



planejamento administrativo, preservando a responsabilidade fiscal e o interesse público.

Verifica-se, ainda, que a despesa proposta demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não implicando aumento do índice de despesas com pessoal nem ultrapassando os limites legais vigentes. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo ordenador de despesa, bem como a inexistência de riscos à execução das metas fiscais, esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do processo, ressalvando a necessidade de observância contínua das normas que regem a gestão fiscal responsável.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria,  
S.M.J.

Vilhena-RO, 28 de novembro de 2025.



**Andréa Cavalcante Torres**  
Controladora-Geral do Município



**Cristiane Anita Martins Pinto Stedile**  
Contadora/Gerente Técnica

